

INSTRUÇÃO NORMATIVA 10 DE 03 DE JUNHO DE 2020
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN

Estabelece instruções para o retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da UDESC enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO e o PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UDESC e no uso de suas atribuições constantes, respectivamente, no inciso IV do artigo 22 e no inciso V do art. 27 do Regimento Geral da UDESC,

CONSIDERANDO a pandemia mundial da COVID-19 e a declaração de calamidade pública em todo o território catarinense, conforme Decreto Legislativo n. 18.332/2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, a Medida Provisória Estadual 227/2020 e o Decreto Estadual 562 de 17 de abril de 2020, e alterações dadas pelo Decreto 587/2020 que estabelecem medidas para o enfrentamento da COVID-19 e posteriores atualizações.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEA nº. 010/2020 que estabelece instruções complementares para o retorno ao trabalho presencial dos agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução 07/2020 do CONSUNI que instituiu em caráter temporário, excepcional e emergencial, o teletrabalho e a flexibilização da

jornada de trabalho aos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina –UDESC;

CONSIDERANDO a publicação do Guia de Instruções de Controle e Prevenção na COVID-19 na UDESC, disponível na página da Coordenadoria de Desenvolvimento Humanos – CDH/UDESC e no link: https://www.udesc.br/arquivos/udesc/id_cpmenu/12203/Instrucoes_de_prevencao_e_controle_da_COVID_19_2_1_1589313155254_12203.pdf

CONSIDERANDO a Informação nº 1833/2020 da Gerência de Saúde do Servidor vinculada a SEA de 15/05/2020 com recomendações de práticas de segurança e higienização para o retorno ao trabalho dos agentes públicos de atividades não essenciais e também para locais com atendimento ao público externo;

CONSIDERANDO a Portaria 352 de 25/05/2020 do Secretário de Estado de Saúde que autoriza a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade de cursos livres;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das atividades presenciais nos centros de ensino e reitoria de forma gradual e parcial, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores em exercício a partir de 08 de junho de 2020.

Art. 2º. Todos os setores dos centros de ensino e reitoria deverão disponibilizar atendimento presencial, podendo ser em regime de revezamento, horário especial ou com agendamento prévio.

§ 1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os agentes públicos que convivem com:

I - pessoas acometidas pela COVID-19; ou

II - pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§ 2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II - com 60 anos ou mais;

III - gestantes; e

IV - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas.

§ 3º Os agentes públicos enquadrados no § 2º deste artigo que optarem por exercer suas atividades de maneira presencial deverão solicitar anuência a chefia imediata via SGPE.

§ 4º Os centros de ensino e reitoria deverão estabelecer o número adequado de servidores por turno de expediente, evitando aglomerações e preservando um distanciamento entre as pessoas de mais de um metro.

§ 5º Para evitar a aglomeração e como forma de adotar o distanciamento necessário os centros de ensino e reitoria poderão adotar mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho, tais como a fixação de escalas de revezamento por turnos alternados e a adoção de regime misto: presencial e remoto.

§ 6º Cabe a chefia imediata estabelecer a escala de revezamento do atendimento presencial, sem prejuízo à realização dos trabalhos.

Art. 3º Para o retorno das atividades presenciais os centros de ensino e reitoria deverão atender as medidas de segurança e higienização prevista no “Guia de Instruções de Controle e Prevenção na COVID-19 na UDESC”, dentre elas:

I – Os servidores devem utilizar máscaras de tecido durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

II - Cada servidor deverá higienizar e zelar pela limpeza, de seus materiais/local individual de trabalho (teclado, mouse, telefone, mesa própria, materiais de escritórios próprios, entre outros);

III – O atendimento externo deve ser realizado preferencialmente com hora marcada, mantendo controle e dispondo de lista de presença com data, nome e contato de quem frequentou o ambiente;

IV - Somente deverá ser permitido o acesso as unidades da UDESC de pessoas fazendo uso de máscaras;

V - Preservar o distanciamento entre as pessoas de mais de um metro;

VI - Deve ser disponibilizado álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada dos locais de trabalho, nos corredores, balcões, mesas de atendimento para uso de servidores e usuários;

VII – Deve ser fixado cartazes com orientações quanto ao correto uso de máscaras e higienização das mãos;

VIII – Manter todas as áreas ventiladas, portas e janelas abertas;

IX – Assegurar a higienização contínua dos ambientes;

Art. 4º Caberá a chefia imediata pactuar junto ao servidor técnico universitário e estagiário o plano de trabalho a ser executado em teletrabalho especificando as tarefas a serem desenvolvidas, determinando as metas, se for o caso, e os respectivos prazos de entrega, a fim de dar continuidade regular as atividades desenvolvidas pelo setor.

§único: Poderá a chefia imediata estabelecer plano de capacitação do servidor por meio de cursos on-line de forma a complementar a carga horária, desde que não gere ônus para instituição e apresentando ao final do curso o certificado.

Art. 5º Ficam dispensados do registro do ponto biométrico os servidores técnicos universitários e estagiários, devendo encaminhar a setorial de recursos humanos o relatório das atividades desenvolvidas (Anexo I) no final

de cada mês, com o devido de acordo da Chefia Imediata, atendendo a Portaria SES n. 352/2020.

Art. 6º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou presencial, a chefia imediata deverá conceder antecipação de férias, licença prêmio ou banco de horas para posterior compensação, conforme prevê o artigo 15 do Decreto n. 562, de 2020.

§ único: Os servidores que tiverem férias vencidas, licenças ou banco de horas devem realizar nesse período de suspensão das atividades presenciais, pois a partir da normalização das atividades presenciais da UDESC, e no cumprimento do interesse público, a universidade se reserva no direito de não concessão até a volta da normalidade institucional.

Art. 8º Fica autorizado o acesso e a utilização pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UDESC aos laboratórios de informática distribuídos nos *campi* da UDESC, cabendo aos centros de ensino operacionalizar o horário de atendimento e controle de acesso, observando as recomendações de distanciamento e higienização previstas no art. 3º desta IN.

Art. 9º Ficam autorizados as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios distribuídos nos *campi* da UDESC, observando as recomendações de distanciamento e higienização previstas no art. 3º desta IN.

Art. 10. As bibliotecas universitárias poderão realizar atendimento presencial com agendamento prévio para retirada e devolução de livro, cabendo aos centros de ensino e biblioteca central sua operacionalização quanto ao horário de atendimento e controle de acesso, observando as recomendações de distanciamento e higienização previstas no art. 3º desta IN.

Art. 10. Os centros de ensino deverão observar às disposições locais de seu município em relação a pandemia para determinar outras normas de restrição ou flexibilização da retomada de outras atividades institucionais.

Art. 11. Fica revogada a IN 007/2020 de 22 de abril de 2020.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer modificações, de acordo com as necessidades institucionais, atualizações normativas do Estado de Santa Catarina e demais exigências para o devido enfrentamento à pandemia da COVID-19.

ANEXO I

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM TELETRABALHO

Descrever aqui as atividades desenvolvidas no período

Local e Data:

Assinatura do

Servidor: _____

Assinatura da Chefia:
